

PORTARIA GP Nº59/2020

Cocal de Telha - PI, 05 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RETOMADA GRADUAL DO EXPEDIENTE PRESENCIAL NO PRÉDIO DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a essencialidade e necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia que garantam a continuidade dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO a existência de medidas de segurança que mitiguem os riscos de contaminação pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – A Prefeitura e Secretarias Municipais de Cocal de Telha - Estado do Piauí retomarão gradualmente seu expediente presencial a partir de 10 de agosto de 2020, com horário de expediente das 8h às 11h, com até 50% da capacidade total, a ser apurada na forma dos parágrafos seguintes.

§1º Servidores e membros pertencentes ao grupo de risco, continuarão obrigatoriamente em regime de teletrabalho.

§2º Os servidores que exerçam atividades incompatíveis com teletrabalho ou tenham baixa produção no teletrabalho retornarão obrigatoriamente ao expediente presencial.

§3º Os servidores que estejam produzindo adequadamente em teletrabalho deverão continuar preferencialmente neste regime.

§4º As relações dos servidores que retornarão inicialmente, no percentual de até 50% estabelecido no *caput*, deverá ser elaborada pela chefia imediata e entregue à Secretaria Administrativa até o dia 07 de agosto de 2020.

§5º Os servidores que tenham convivência doméstica com pessoa diagnosticada com Covid-19 deverão informar imediatamente a chefia imediata e serão colocados em regime de teletrabalho obrigatório por, no mínimo, 14 dias.

Art. 2º O retorno dos servidores presentes na relação do artigo anterior deverá ser efetivado em rodízio de tarefas e presença conforme sugestão abaixo:

I – 50% trabalharão 03 dias numa semana (segunda, quarta e sexta-feira) e 02 dias (terça e quinta-feira) na semana seguinte;

II – 50% trabalharão 02 dias numa semana (terça e quinta-feira) e 03 dias na semana seguinte (segunda, quarta e sexta-feira);

Art. 3º O retorno ao regime presencial seguirá os protocolos de segurança estabelecidos pela Comissão de Preparação para o Retorno das Atividades Presenciais que constitui o Anexo I desta Portaria.

§1º Os servidores somente retornarão ao trabalho presencial após a realização de avaliação médica, pelo técnico do Centro Covid Municipal.

Art. 4º O atendimento ao público externo continuará sendo feito integralmente de forma remota via e-mail ou telefone.

Art. 5º As reuniões continuarão a ser realizadas preferencialmente por plataformas eletrônicas.

Art. 6º A utilização dos espaços de uso coletivo como sala de reuniões, cantina, entre outros, continuará suspensa.

Art. 7º As disposições desta portaria serão reavaliadas pela Administração Municipal em ciclos de 14 dias podendo ser gradualmente aumentado ou diminuído o percentual de servidores em trabalho presencial conforme a situação da Pandemia do Covid-19 na cidade de Cocal de Telha-PI.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Portaria 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

PORTARIA GP Nº59/2020

ANEXO I

PLANO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA/PI E SECRETARIAS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

Diante da situação de pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".

Em março, a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha/PI suspendeu a atividade presencial, exercendo suas funções em regime de teletrabalho. Agora, prepara-se para, de forma gradual, retomar as atividades presenciais da instituição.

O Plano de retomada aqui proposto sugere estabelecer diretrizes e ações gerais que devem ser adotadas. A sua divulgação tem o intuito de oferecer uma correta orientação e explicar todas as medidas que estão sendo tomadas pela Administração para a segurança de nossos servidores.

A adoção de um Plano para a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha/PI irá assegurar o retorno das atividades presenciais com menor risco de exposição ao contágio pela doença do novo coronavírus (COVID-19). Tais medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas a qualquer tempo, caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas pelos órgãos oficiais de saúde.

Por fim, é fundamental o engajamento dos servidores na aplicação deste Plano. A Administração conclama todos a darem sua parcela de contribuição a fim de superar esta grave crise mundial. **JUNTOS VENCEREMOS ESSE DESAFIO.**

DIRETRIZES

▪ DOS SERVIDORES:

1. Realização de triagem dos servidores por meio do teste rápido (IGM + IGG) para COVID-19, antes do retorno das atividades presenciais. A ação será coordenada pela Seção de Serviços Integrados de Saúde.
2. Entrega de um kit de equipamentos de proteção individual a cada servidor contendo máscaras reutilizáveis, recipiente de álcool em gel (500 ml) e outros que será coordenada pela Setor de Almoxarifado.
3. Estabelecimento de um padrão de acolhimento aos servidores, com a realização de **triagem diária**, para:
 - 3.1 Medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho digital sem contato físico.
 - 3.2 Questionamento da presença de sinais e sintomas do COVID-19.
 - 3.3 Realização de higienização obrigatória das mãos com álcool em gel. Essa higienização deve ser renovada periodicamente sempre que necessário.
 - 3.4 Verificação do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, como máscara.

3.5 Orientação sobre procedimentos padrões de higiene e cuidados recomendados.

4 Deverá ser feita ampla divulgação, via Assessoria de Comunicação, instruindo membros, servidores e colaboradores sobre as normas de proteção em vigência;

5 Realização de campanha interna de comunicação, por meio de cartazes, sinalizações e mídias virtuais, orientando sobre cuidados pessoais tais como o incentivo à lavagem das mãos, distância mínima que deve ser resguardada, compartilhamento de utensílios, entre outros.

▪ **DA EDIFICAÇÃO:**

1. Realização de uma limpeza apurada com álcool a 70% e/ou outros produtos adequados (hipoclorito de sódio), nos pontos de maior passagem de pessoas e contatos de mãos, antes do retorno presencial ser efetivado. Esse procedimento de limpeza deve ser adotado como padrão.

2. Prover a instalação de dispensadores de álcool em gel 70% (se possível, totens ativados pelos pés) para realização de higienização das mãos, em áreas de circulação e áreas externas a serem determinadas pelo setor de manutenção conforme viabilidade técnica operacional.

3. Reduzir os meios de acesso aos prédios somente a uma portaria, com a finalidade de concentrar as ações de segurança e triagem sanitária. O distanciamento no acesso será guiado por sinalização de piso.

4. Preferencialmente manter janelas e portas dos ambientes de circulação e trabalho abertas para melhor ventilação e renovação de ar.

5. Eliminar o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, garrafas de café etc;

6. Propõe-se a suspensão do uso da cantina na primeira fase do Plano. Prevê-se um retorno escalonado que deve obedecer ao distanciamento e aos cuidados mínimos, com o objetivo de se evitar aglomerações e situações que favoreçam o contágio.

7. O uso dos banheiros coletivos deverá acontecer de maneira individual, evitando a coincidência de mais de uma pessoa em um ambiente com dimensões reduzidas.

▪ **DO DISTANCIAMENTO:**

1. O servidor deverá, em todas as situações, manter uma distância de 2 (dois) metros de outro colega.

2. Proibição da entrada de visitantes e sempre que possível a realização de reuniões virtuais.

3. Manter a suspensão da realização de eventos na sala de reuniões.

5. Manter a suspensão do acesso do público externo ao Prédio da Prefeitura Municipal.

6. Para os servidores que **NÃO ESTIVEREM EM TELETRABALHO**, e que não seja estritamente necessária à sua presença física diária, deverá ser inicialmente efetivado um rodízio de tarefas e presença conforme sugestão abaixo:

I- 50% trabalharão 3 dias da semana (segunda, quarta e sexta-feira);

II- 50% trabalharão 2 dias da semana (terça e quinta-feira);

- Com inversão na semana seguinte.

- Esse percentual será passível de adaptação, definido pela direção ou chefia de cada setor, desde que atenda aos critérios de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

7. Será excluído desse rodízio todo servidor com:

- sessenta (60) anos ou mais,
- portadores de doenças crônicas que representam grupo de risco para covid-19 (hipertensão arterial, diabetes, cardiopata, doenças pulmonares crônicas, obesidade, renais crônicos, trombose e em tratamento quimioterápico)
- gestantes.

Cocal de Telha - PI, 05 de agosto de 2020.